



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 6794/2007</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 5.088/97, PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</b>		
Data da Norma <b>03/04/2007</b>	Data de Publicação <b>05/04/2007</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 9621/2006</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Descritores: Administração Pública - educação; Educação - geral Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)</b>  <b>REVOGADA pela Lei n.º 10.206/2024.</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
15/05/2020	<u><a href="#">Lei n° 9421/2020</a></u>	Alterada por
14/08/2024	<u><a href="#">Lei n° 10206/2024</a></u>	Revogada por



LEI 6704/2007  
Fs. 2/3  
proc. 4760  
Cis

**LEI N.º 6.794, DE 03 DE ABRIL DE 2007**

Altera a Lei 5.088/97, para modificar a composição do Conselho Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei 5.088, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será nomeado pelo Prefeito e os seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

“Parágrafo único. O Conselho compõe-se de:

a) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo representante nato o seu Secretário;

b) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

c) 1 (um) representante do sistema privado de ensino no Município;

d) 1 (um) representante das instituições formadoras de profissionais da área de educação;

e) 2 (dois) representantes das associações de pais e mestres, sendo 1 (um) das da rede municipal de ensino e 1 (um) das da rede estadual de ensino;

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ele indicado;

g) 1 (um) representante das instituições de apoio aos portadores de deficiência;



LEI 6794/2007  
Fls. 3/3c. 4756  
Cm

h) 2 (dois) representantes das instituições de classe dos trabalhadores da educação;

i) 1 (um) representante das instituições estudantis.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e sete.



**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1